



**Prefeitura Municipal de Horizontina/RS**  
**Conselho Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO n.º 01, de 02 de junho de 2015.**

**Estabelece normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Horizontina.**

O Conselho Municipal de Educação de Horizontina/RS, em cumprimento as suas atribuições e com fundamento no Inciso III, artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n.º 9394/96, no que dispõe o artigo 3º, IV, e artigo 5º, I, da Constituição Federal, as disposições constantes da Lei n.º 10.639/2003 e 11.645/2008, que alteram o artigo 26 da Lei n.º 9.394/96, no Parecer CNE/CP n.º 03/2004 e na Resolução CNE/CP 001/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regular e assegurar a educação das Relações Étnico-Raciais que têm por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que assegurem educar cidadãos quanto ao seu pertencimento étnico racial:

**Art. 2º** - Os conteúdos, competências, atitudes e valores a serem trabalhados com a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Estudo de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena serão estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores com o apoio e supervisão dos Sistemas de Ensino e da Entidade Mantenedora, atendidas as indicações, recomendações, diretrizes explicitadas no Parecer do CNE/CP 003/2004 e na Resolução CNE/CP 001/2004.

§ 1º - O Sistema de Ensino promoverá o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos, entre outros, abrangendo os diferentes componentes curriculares que respeitem a diversidade.

§ 2º - As Escolas poderão estabelecer parcerias com grupos culturais negros e indígenas, instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para a organização dos projetos de ensino sobre a temática da presente Resolução.

**Art. 3º** - O Projeto Político Pedagógico das Escolas deverão incluir a educação das relações étnico-raciais, envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito aos diferentes biotipos, às manifestações culturais e costumes.

**Art. 4º** - Os Planos de Trabalho deverão contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

§ 1º Os Planos de Trabalho de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma que dentre os conteúdos de todos os componentes curriculares e, em especial, nas disciplinas de Arte, Língua Portuguesa, História e Geografia, sejam trabalhados:

I – o estudo da história da África e dos Africanos;

II – a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;

III – a cultura negra e indígena brasileira, dando destaque aos acontecimentos e realizações próprios da região Sul, do Estado do RS e do Município de Horizontina;

IV - o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas social, econômica, política e cultural.

§ 2º A educação das relações étnico-raciais deverá se desenvolver no cotidiano escolar em atividades curriculares e não-curriculares.

§ 3º Ao tratar da História da África e da presença do negro e indígena no Brasil, serão realizadas abordagens relativas a valorização da história e cultura destes povos e sua contribuição para o país e para a humanidade.

**Art. 5º** – Cada escola pertencente ao Sistema Municipal de Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

**Art. 6º** – O Calendário Escolar incluirá os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momento privilegiados de reflexão sobre estas etnias.

**Art. 7º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Horizontina, 02 de junho de 2015.

Aprovado em Plenário, por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária, realizada em 02 de junho de 2015.

Adeum Puhl

Elói Richter

Inês Sostisso

Rosemeri Henn

Sandra Regina Aimi

Silvia Natália de Mello

Sirlei Pudell

Vera Teresinha Lunardi

  
Elidiane Cristina Saueressig

Presidente do Conselho Municipal de Educação